



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20

LEI Nº 013/97



CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN
CIA SOCIAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS;

O Prefeito Municipal de Ninheira-MG., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

I -recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V -as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber, por força de Lei e de convênios do setor;

VI -produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente, instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão

SAN
08 / 03 / 97
Juvêncio Compagnheiro de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



lizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Art. 3º - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal de Saúde (Órgão da Administração Pública Municipal), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS - Constará do Plano diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal).

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - construção, reforma e ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação, e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para a entidade e

SANCIONADO EM

08 / 03 / 97

Judêncio Compunheiro de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA MARCELINO ROCHA BRANDÃO, Nº 20



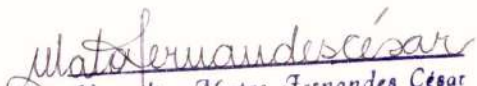
Parágrafo único- As transferências de recursos para organização governamental de Assistência Social se processarão , mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformida de com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fu ndo Municipal de Assistência Social serão submetidos à aprecia- ção do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensal - mente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obede cendo as prescrições.

Ninheira-MG., "28 de fevereiro de 1.997.


Irênio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal de Ninheira - MG


Norma Maria Matos Fernandes César
SECRETÁRIA

SANCIONADO EM

08 / 03 / 97

Irênio Companheiro de Matos,
Prefeito Municipal